



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

DESPACHO

Considerando que, por meu Despacho n.º 105/2023 de 10 de fevereiro, publicado no JORAM, II série de, n.º 47, de 8 de março de 2023, emitido ao abrigo dos n.ºs 3 a 5 do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M, de 31 de dezembro, foi constituída uma seção autónoma do conselho coordenador de avaliação da Secretaria Regional das Finanças, designada abreviadamente por CCA-GAPS, que funciona no Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo (GAPS);

Considerando que, apesar de se manter a necessidade de criar os mecanismos necessários para assegurar que o processo de avaliação dos trabalhadores a exercer funções no GAPS, que se encontra localizado na ilha do Porto Santo e que integra cerca de 140 trabalhadores, e bem assim, as razões que fundamentaram a constituição daquele seção autónoma, o quadro legal do sistema de avaliação do trabalhadores da administração pública regional, aprovado pelo do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, sofreu alterações que foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2024/M de 30 de dezembro, nomeadamente ao nível da composição do Conselho Coordenador de Avaliação e das secções autónomas que obrigam a rever esta situação;

Considerando, porém, que, no que respeita ao processo avaliação referente ao desempenho do biénio de 2023/2024, mantêm-se a aplicação do regime que vigorava antes da citada alteração, com exceção das menções da avaliação que são as previstas no n.º 5 do artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, já com as alterações introduzidas pelo mesmo, e das disposições relativas à fixação e aplicação das percentagens para a diferenciação de desempenhos, às quais se aplica o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na redação introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 12/2004 de 10 de janeiro;

Considerando que, neste regime de transição, para além do quadro legal permitir, é de toda a conveniência de a administração manter os intervenientes do processo de avaliação do GAPS referente a este período de avaliação do biénio 2023/2024, incluindo da seção autónoma e da comissão paritária constituídas nos termos do meu Despacho n.º 105/2023 de 10 de fevereiro;

Considerando que, relativamente ao ciclo avaliativo para o ano de 2025, que se irá iniciar, o mesmo deve obedecer, na íntegra, ao novo regime com as alterações que foram introduzidas ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2024/M de 30 de dezembro;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Considerando que, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, 18/2020/M de 31 de dezembro, e 24/2024/M de 30 de dezembro, o conselho coordenador de avaliação e as seções autónomas são compostas pelo dirigente máximo do serviço e dirigentes de cada unidade orgânica, prevendo-se apenas a possibilidade de, no que concerne a trabalhadores, estes integrarem uma comissão de avaliação, nos serviços de reduzida dimensão;

Considerando que, não obstante a grande dimensão do GAPS e a existência de técnicos superiores e de coordenadores técnicos com experiência em matéria de avaliação do desempenho, este serviço que, nos termos da Portaria n.º 533/2024 de 14 de outubro, integra os serviços do Gabinete do Secretário Regional das Finanças (GSRF), ainda não dispõe de unidades orgânicas e, bem assim, de pessoal dirigente;

Considerando que, neste novo quadro legal e, relativamente à avaliação do desempenho de 2025, ainda subsistem dúvidas sobre a possibilidade de, a partir da avaliação do ano de 2025, manter a seção autónoma, CCA-GAPS, bem como, a comissão paritária cujo mandato cessava a 31/12/2026, pelo que, importa, desde logo, clarificar, pelo menos, o procedimento a adotar relativamente ao processo de avaliação referente ao biénio 2023/2024;

Nestes termos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2024/M de 30 de dezembro, n.ºs 3, 4 e 5.º do artigo 54.º e n.º 3 do artigo 55.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M de 31 de dezembro, do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/M, de 7 de agosto, determino o seguinte:

1. Ao processo de avaliação do desempenho referente ao biénio 2023/2024, dos trabalhadores a exercer funções no Gabinete da Administração Pública Regional no Porto Santo (GAPS), é aplicável o meu Despacho de 14 de janeiro de 2025, publicado no sítio na internet desta Secretaria Regional, e o Despacho n.º 105/2023, de 10 de fevereiro, publicado no JORAM, II série de, n.º 47, de 8 de março de 2023, que se mantém em vigor para aquele ciclo avaliativo.
2. Nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M de 31 de dezembro e do citado Despacho n.º 105/2023, são intervenientes no processo de avaliação a que se refere o número anterior:
 - a) O avaliador;
 - b) O avaliado;



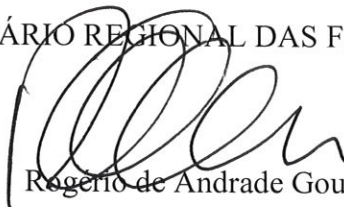


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

- c) A seção autónoma do conselho coordenador de avaliação da Secretaria Regional das Finanças (CCA-GAPS), a que se refere o n.º 1 do Despacho n.º 105/2023, de 10 de fevereiro;
- d) A Comissão Paritária do GAPS a que se refere o n.º 3 do Despacho n.º 105/2023 de 10 de fevereiro;
- e) O Adjunto do meu Gabinete, Roberto Paulo Cardoso da Silva, que nos termos n.º 4 do citado Despacho n.º 105/2023, é responsável por assegurar os procedimentos administrativos e atos que nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M de 21 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, e 18/2020/M de 31 de dezembro são da competência do dirigente máximo do serviço;
- f) A Chefe do Gabinete, que nos termos do n.º 5 do citado despacho homologa as avaliações dos trabalhadores afetos ao GAPS.

Secretaria Regional das Finanças, aos 20 de janeiro de 2025.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,



Rogério de Andrade Gouveia



